



LIMITAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS

**Faculdade de Direito da Universidade de
São Paulo**

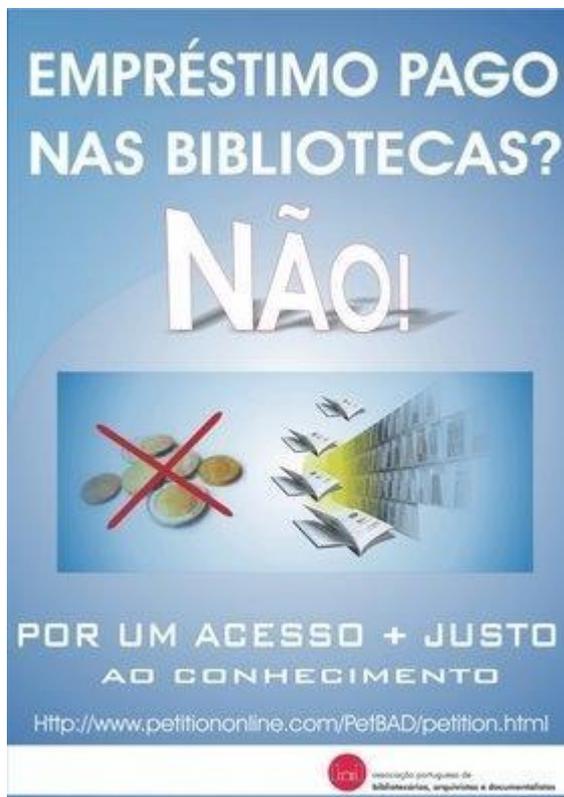
Professor Doutor Antonio Carlos Morato

LIMITAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS

Limitações aos direitos autorais

Carlos Alberto Bittar: “são verdadeiros tributos a que se sujeita o autor em favor da coletividade, de cujo acervo geral retira elementos para as criações de seu intelecto” (*Contornos Atuais do Direito do Autor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 121-122).

Bruno Hammes: “como disposições excepcionais, as limitações devem ser interpretadas restritivamente. Só permitem atos expressamente previstos” (*O Direito de Propriedade Intelectual*. 3ª ed. . São Leopoldo : Unisinos, 2002 . p. 92)



X



Função Social do Direito Autoral e a remuneração dos autores e titulares de direitos conexos .

Difusão do Conhecimento e Aproveitamento Econômico da Obra

Convenção da União de Berna (1886)

“regra dos três passos”:

“Fica reservada às legislações dos países da União a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras,

- (1) *em certos casos especiais,*
- (2) *desde que tal reprodução não prejudique a exploração normal da obra*
- (3) *nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor”*

O Uso Justo (*Fair Use*)

Title 17 of the United States Code (17 U.S.C. §107: Limitations on exclusive rights: Fair use)

Notwithstanding the provisions of sections 106 [and 106A,] the fair use of a copyrighted work, including such use by reproduction in copies or phonorecords or by any other means specified by that section, for purposes such as criticism, comment, news reporting, teaching (including multiple copies for classroom use), scholarship, or research, is not an infringement of copyright. In determining whether the use made of a work in any particular case is a fair use the factors to be considered shall include —

- 1 The purpose and character of the use, including whether such use is of a commercial nature or is for nonprofit educational purposes;
- 2 The nature of the copyrighted work;
- 3 The amount and substantiality of the portion used in relation to the copyrighted work as a whole; and
- 4 The effect of the use upon the potential market for or value of the copyrighted work.

The fact that a work is unpublished shall not itself bar a finding of fair use if such finding is made upon consideration of all the above factors.

Art. 46 LDA Não constitui ofensa aos direitos autorais:

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, **ou de obra integral, quando de artes plásticas**, sempre que a reprodução em si (1) não seja o objetivo principal da obra nova e (2) que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida (3) nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Proposta – Consulta Pública

Art. 46 (...)

Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, quando essa utilização for:

- I - para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou para uso como recurso criativo; e**
- II - feita na medida justificada para o fim a se atingir, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.**

Proposta – Pós Consulta Pública

art. 46

§ 2º. O Poder Judiciário poderá autorizar a utilização de obras em casos análogos aos incisos desse artigo, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direto ou indireto;**
- II – não concorra com a exploração comercial da obra;**
- III – que sejam citados o autor e a fonte, sempre que possível.**

A Fair (y) Use Tale – Eric Faden – Professor Associado de Estudos Cinematográficos da Universidade de Bucknell – Pensilvânia (EUA)



<http://cyberlaw.stanford.edu/documentary-film-program/film/a-fair-y-use-tale>

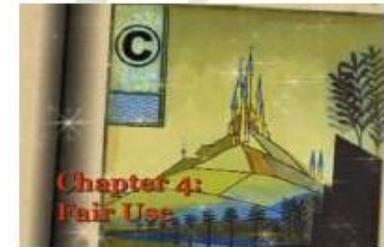
<... Canil Amabaí - Espe... Cervantes - Espanhol... Cinema - omelete >>

A Fair(y) Use Tale

Synopsis:

Professor Eric Faden of Bucknell University created this humorous, yet informative, review of copyright principles delivered through the words of the very folks we can thank for nearly endless copyright terms.

View (streaming) or download (mp4) the whole film or watch it on **YouTube**.



This work is licensed under a

Creative Commons Attribution-NonCommercial-Share Alike 3.0 License

Distributed on **DVD** by The Media Education Foundation.



Film: What is Copyright?

Marcel Marceau

Performed by the mime artist Marcel Marceau in 1990



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em **diários ou periódicos**, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

b) *em diários ou periódicos*, de discursos pronunciados em reuniões públicas *de qualquer natureza;*



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a **reprodução**:

(...)

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;



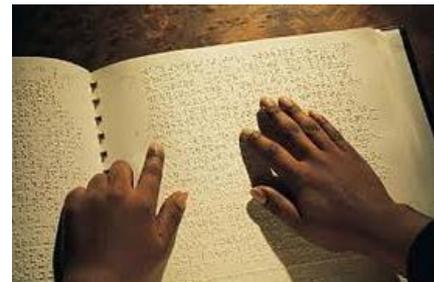
Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

(...)

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para **uso exclusivo de deficientes visuais**, sempre que a reprodução, ***sem fins comerciais***, seja feita **mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte** para **esses destinatários**;



Limitações aos direitos autorais

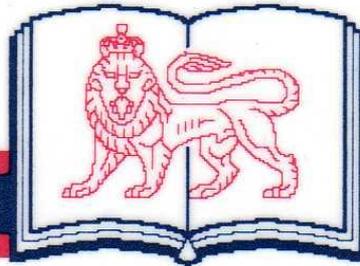
Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;



Art. 46 da LDA: Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...) II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

King's College London (KQC)
Library



Revaluable payment card for use with **FLEXICARD**
Controlled equipment within the College Library.

The Copyright Act must be observed when using the library photocopying facilities. If this card is found, please return it to the Librarian.

FCOAC/076



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

III - a **citação** em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de **passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica**, na **medida justificada** para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;



Clarice Lispector



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...)

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino *por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;*



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

(...)

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, **exclusivamente para demonstração à clientela**, desde que esses estabelecimentos comercializem os **suportes** ou **equipamentos** que permitam a sua utilização;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

(...)

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
VII - a utilização de **obras literárias, artísticas ou científicas** para produzir prova judiciária ou administrativa;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...)

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza,

ou

de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que

a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova

e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida

nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.



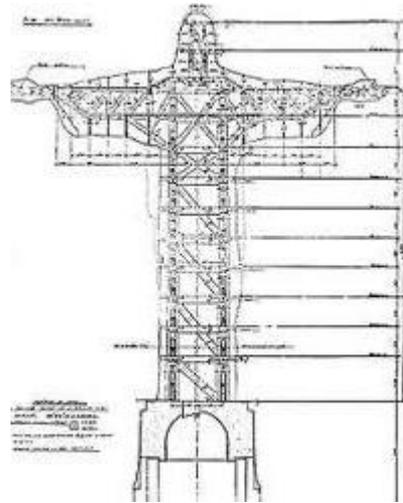
Obras em Logradouros Públicos

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser **representadas** livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.



Obras em Logradouros Públicos

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.



Obras em Logradouros Públicos

Art. 666 do CC/16 - IX - A
reprodução de obra de
arte existente nas ruas e
praças.



Art. 49 da Lei 5.988/73:
Não constitui ofensa aos
direitos do autor:

I - A **reprodução**:e) de
obras de arte existentes
em logradouros públicos;



Obras em Logradouros Públicos

- * A família do escultor francês Paul Landowski (875-1961) pleiteou direitos autorais sobre o Cristo Redentor, tal pretensão tem fundamento legal ?
- * A obra é de Paul Landowski, de Gheorge Leonida ou de Heitor da Silva Costa (1873-1947) ?

OS ESCULTORES

Paul Landowski



Paul Landowski, escultor Frances descendente de poloneses. Responsável pela confecção em gesso das mãos, do rosto e das maquetes em terracota do Cristo Redentor.

Gheorge Leonida



Gheorge Leonida, escultor Romeno. Co-responsável pela confecção das mãos e do rosto no tamanho original da estátua.



11º Congresso Mundial de Art Déco (RJ) 18/08/2011 - Herdeiros do escultor francês Paul Landowski (1875-1961) e a Adagp, agência francesa que se ocupa de direitos autorais, vão divulgar um documento em que afirmam que Landowski **é o único responsável pelo projeto de construção do Cristo** e que pede, ainda, que a Arquidiocese do Rio, instituição responsável pela imagem da estátua, reconheça os direitos da família. Na mesma mesa, porém, estará Bel Noronha, bisneta do brasileiro Heitor da Silva Costa (1873-1947), o engenheiro que cuidou de todo o processo da construção e, segundo ela, concebeu a obra e apenas contratou Landowski para realizar a maquete do Cristo e modelar as mãos e a cabeça da estátua



• Português • English



ART DÉCO
XI CONGRESSO MUNDIAL
18-21 AOSTO 2011
WORLD CONGRESS ON ART DÉCO

De 14 a 21 de agosto,
no Hotel Windsor Atlântica.

O estilo Art Déco está espalhado
pelo Rio. Venha encontrá-lo.

Seja bem-vindo ao 11º Congresso Mundial de
Art Déco e ao Rio de Janeiro.
Aqui você encontrará todas as informações
necessárias para aproveitar o congresso e a
cidade da melhor forma possível.

REALIZAÇÃO



Casa da Palavra



Apresentação | Programação | Palestrantes | Valores | Contato



APOIO



Lei Municipal - RJ

**DECRETO Nº 34.572, DE 10 DE
OUTUBRO 2011 - DOM-Rio de Janeiro
de 11/10/2011**

**Reconhece a autoria do monumento ao
Cristo Redentor como do engenheiro
arquiteto Heitor da Silva Costa.**

Proposta – Consulta Pública

Art. 48. As obras de artes visuais e arquitetônicas permanentemente perceptíveis em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico.

Proposta – Pós Consulta Pública

Art. 48. As obras de artes visuais e arquitetônicas permanentemente situadas em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico ou audiovisual.

Agradeço a atenção de todos.

Antonio Carlos Morato

